

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte três, às oito horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 363 de 06/09/2022, composta pela Presidente Munique Friederich e demais membros para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do edital de Tomada de Preços nº 0001/2023, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa para a Execução de Obras de Revitalização e Reformas da cobertura do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, Centro, em Xanxerê-SC, conforme edital e seus anexos. Os documentos de Qualificação Técnica das empresas (itens 5.4 e 5.5 do edital) foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, decidimos por:

LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURA EIRELI: Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 5.4 e 5.5 do edital. Apresentou atestados de capacidade técnica operacional e profissional com características compatíveis com o objeto do edital. Nos demais documentos de habilitação nada de irregular foi constatado. Quanto ao apontamento da ausência da ART Cargo e Função, informamos que de acordo com o item 5.4 do edital, a ART cargo e função é dispensada quando o profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU. Considerando que o profissional responsável técnica da empresa consta no registro da Pessoa Jurídica no CREA, o mesmo é dispensado. Diante do exposto a comissão HABILITA a empresa para a próxima fase do certame.

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI: Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 5.4 e 5.5 do edital. Apresentou atestados de capacidade técnica operacional e profissional com características compatíveis com o objeto do edital. Nos demais documentos de habilitação nada de irregular foi constatado. Diante do exposto a comissão HABILITA a empresa para a próxima fase do certame.

PATRICIA BRUNA ALVES: Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 5.4 e 5.5 do edital. Apresentou atestados de capacidade técnica operacional e profissional com características compatíveis com o objeto do edital. Nos demais documentos de habilitação nada de irregular foi constatado. Diante do exposto a comissão HABILITA a empresa para a próxima fase do certame.

CONSORA CONSTRUTORA LTDA. Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa apresentou as Certidões de Acervo Técnico com Atestado nº 1720220001957 e nº 1720220000474 em nome do profissional responsável técnico com vinculo em <u>outra empresa (L B ENGENHARIA LTDA, cnpj: 04.351.798/0001-77)</u>. Considerando o item 5.5 do edital, a empresa deve comprovar capacidade técnica profissional (responsável técnico) e operacional

g ~ x



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(empresa proponente). A Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1720230000104 apresentada está em nome do profissional responsável técnico e em nome da empresa participante da licitação, porém não contempla serviços de execução de cobertura metálica, sendo incompatível/inferior com o objeto licitado. Diante do exposto a empresa não comprovou possuir atestados de capacidade técnico de serviços ou obras compatíveis/equivalentes ou superior ao objeto licitado em nome da empresa proponente sendo INABILITADA do certame. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto ficam **HABILITADAS** as empresas LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURA EIRELI; ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI e PATRICIA BRUNA ALVES e **INABILITADA** a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

MUNIQUE FRIEDERICH Presidente

GILSON M. GONÇALVES Secretário JUCIMAR BORTONCELLO Equipe de apoio